



## IMPOSTOS

# Fisco cobra selo à banca com norma inconstitucional

Uma decisão de um tribunal arbitral veio condenar o Fisco por estar a cobrar ilegalmente imposto do selo pelas comissões cobradas entre instituições financeiras. A norma que estava a ser aplicada tem efeitos retroactivos o que, concluem os árbitros, é inconstitucional.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

O Fisco cobrou ilegalmente centenas de milhares de euros em imposto do selo e juros a uma sociedade financeira por comissões cobradas a outras sociedade financeiras com base numa norma fiscal que é, afinal, inconstitucional, por ser retroactiva. Deverá agora devolver os impostos que recebeu indevidamente e, ainda, pagar juros indemnizatórios.

A decisão, de Maio deste ano, é de um tribunal arbitral tributário e há ainda lugar a recurso para o Tribunal Constitucional (TC), a quem caberá a última palavra. No entanto, vem dar alívio e novo fôlego às instituições financeiras que estão em litígio com o Fisco por causa do imposto que lhes tem vindo a ser exigido pelas operações entre bancos.

Em causa está uma norma, introduzida com o Orçamento do Estado (OE) para 2016, que veio determinar que as garantias e comissões cobradas pelas operações realizadas entre instituições financeiras teriam sempre de pagar imposto do selo, exceptuando-se apenas as destinadas à concessão de crédito



**Considerámos que a natureza interpretativa foi uma forma descarada de contornar a não retroactividade.**

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA  
Advogado da VdA

to no âmbito da actividade daquelas entidades. A nova norma veio, contudo, com uma característica especial: foi-lhe dada, na mesma lei do OE, natureza interpretativa. Um pormenor importante, já que isso significava que se aplicaria não só daí para a frente, mas também a litígios sobre a matéria e que, nomeadamente, estivessem em tribunal.

Era o caso desta situação em concreto e que será apenas uma de muitas, estima Joaquim Pedro Lampreia, advogado da VdA, escritório que patrocinou a causa. A cliente, uma sociedade gestora de fundos de pensões teve uma inspecção e foi-lhe liquidado imposto do selo adicional porque os inspectores entenderam que devia ter cobrado selo pelas comissões aos fundos de pensões nos anos de 2011 a 2014. A sociedade defendia estar isenta e reclamou, mas de nada lhe serviu. Pagou o imposto, mais os juros compensatórios, e avançou para o tribunal arbitral, no Centro de Arbitragem Administrativa.

## Lei interpretativa é, afinal, inovadora

Os três árbitros chamados a decidir – Fernanda Maçãs, Diogo Leite de Campos e Jorge Carita – deram-lhe razão: mais do que uma norma interpretativa, o que está aqui em causa é uma “lei inovadora” que, por força da constituição, não pode ser retroactiva.

O tribunal faz uma análise da evolução histórica da lei em causa, que tem vindo a sofrer sucessivas alterações, e conclui que o Fisco nem sequer tinha razão ao proceder à liquidação de imposto do selo nestes casos. Antes da entrada em vigor do OE 2016, a isenção de selo “não se restringia” às operações directamente destinadas à concessão de crédito, consideraram os árbitros. Essa isenção “apenas voltou a ser expressamente instituída” pelo OE 2016. E, se é lícito que seja dada natureza in-

terpretativa às leis, o problema surge “quando o legislador designa uma norma de interpretativa quando na verdade está em causa uma lei inovadora, tratando-se, em muitas vezes, de um disfarce da retroactividade da lei nova”, lê-se na decisão. E será esse o caso aqui: uma lei inovadora, que até é bastante similar a outra que já existiu e que sofreu entretanto alterações, deixando, no entanto, margem para que as sociedades financeiras considerassem estar isentas nas operações realizadas entre si.

Desde a entrada em vigor do OE 2016 deixou de haver dívidas – ou seja, terão mesmo de pagar imposto, porque não estão isentas – mas para trás ninguém as pode obrigar considerá-las o tribunal. Porque, ao ser interpretativa, esta norma do OE 2016 confronta os contribuintes com “a imposição de um encargo fiscal, apenas balizado pela caducidade do imposto, com que não contavam nem poderiam em princípio prever”. E isso, faz com que os preceitos em causa “tenham de “considerar-se retroactivos e, como tal, inconstitucionais, por violação do princípio de protecção da confiança e da segurança jurídica”, concluem os árbitros.

A liquidação foi, assim, considerada ilegal “por erro de direito”, e deverá ser anulada. Já o Fisco, além de pagar as custas de mais de seis mil euros, foi condenado a devolver o imposto recebido e a pagar juros indemnizatórios. “Considerámos que a natureza interpretativa foi uma forma descarada de contornar a não retroactividade da lei fiscal e o tribunal deu-nos razão”, remata Joaquim Pedro Lampreia, que foi já informado de que o Fisco vai recorrer para o TC. ■

Sempre que surge uma norma interpretativa, por lei esta integra-se na lei interpretada, aplicando-se a situações e factos anteriores. A menos que a nova norma seja inovadora.



Os tribunais começam agora a debruçar-se sobre as novas regras introduzidas por Fernando



Miguel Baltazar



Rocha Andrade através do Orçamento do Estado para 2016.

## OE de medidas interpretativas

O Orçamento do Estado foi pródigo em normas de natureza interpretativa. Na altura os fiscalistas contabilizaram cerca de duas dezenas, em impostos diferentes, do Selo ao Imposto Único de Circulação. Por exemplo, além deste caso, das comissões entre instituições financeiras, também a regra que manda aplicar selo às operações de pagamentos realizadas com cartões (à taxa de 4%), igualmente introduzida em 2016, veio com carácter interpretativo. E sempre que isso acontece o objectivo é que as alterações sejam aplicadas a situações passadas que estejam ainda em litígio, seja com reclamações junto dos serviços do Fisco, seja impugnadas em tribunal. Esta proliferação de normas interpretativas foi considerada pelos fiscalistas como potencialmente inconstitucionais e susceptíveis de fomentar a litigiosidade nos tribunais.

# 4%

### IMPOSTO DO SELO

Taxa de imposto do selo aplicada a partir de 2016 às comissões entre sociedades financeiras e que o Fisco quer cobrar a operações de anos anteriores.